



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 150/2017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei Orgânica do Município e mediante prévio processo licitatório na modalidade Concorrência tipo melhor oferta, nos termos do §3º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Deverão ser fixadas no edital da licitação, de que trata o caput, critérios técnicos objetivos e métricas adequadas para aferir a viabilidade econômica das propostas apresentadas pelos interessados, devendo as mesmas refletirem diretamente na geração de empregos.

Art. 2º Cuida-se o objeto da concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 1º, de um imóvel situado na Rua Damasso Ramalho, n.º 39, Centro, nesta Cidade, constituído de um galpão, totalizando uma área de 377,45 m² (trezentos e setenta sete vírgula quarenta cinco metros quadrados), nos termos do referido Anexo e levantamento topográfico em anexo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A área objeto da presente concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 2º, para fins legais, é avaliada em R\$ 97.200,92 (noventa sete mil e duzentos reais e noventa dois centavos).

Art. 4º Destina-se a Concessão para fins específicos de atividades empresariais, resguardado o interesse público.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo e de escritura pública, devendo ser previsto, obrigatoriamente, nesta última:

I – a vinculação de uso que não poderá ser senão aqueles previsto nesta lei;

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;

III – o prazo de concessão;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IV - previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

V- a proposta vencedora que será definida como encargo.

VI- as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta lei.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo período máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da equivalente escritura pública, tudo de acordo com o previsto no edital de licitação e visando o interesse público.

Parágrafo Único – O prazo máximo para início do funcionamento das atividades da empresa vencedora da concorrência será de (06) seis meses a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

Art. 7º Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata revogação do contrato administrativo ou da escritura pública de Concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização à Concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros a serem estabelecidos pelo Edital:

I- o desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e atividade contratual.

II- utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 4º, desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-la;

III- descumprimento das disposições desta Lei;

IV- extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

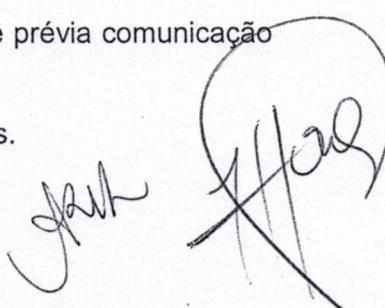
V- deixar a Concessionária de dar início às obras caso necessárias para implementação do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção.

VI- deixar de dar início as atividades no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º;

VII- descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

VIII- paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à concedente.

IX- descumprimento qualquer das Cláusulas contratuais ou prazos.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

X- cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos.

XI- Demais razões de interesse público.

Parágrafo único. A devolução do imóvel incontinente ao Concedente sem o direito de indenização à Concessionária, não exclui a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Art. 8º É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da Concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

Art. 9º Findo o prazo de que trata o artigo 6º desta Lei, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto no que for necessário.

Art. 11 É parte integrante da presente Lei como anexo, o memorial descritivo e planta da área objeto da presente concessão, bem como certidão de valor venal do imóvel.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 20 de julho de 2017.

Ana Rosângela Mendonça Lasmar.

Prefeita Municipal.

Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

012

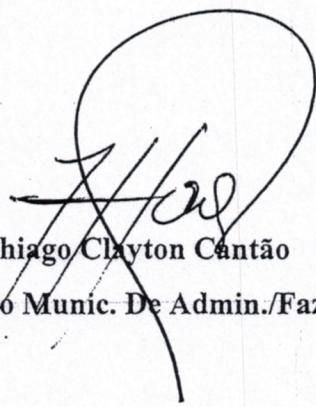
Thiago Clayton Cantão, Secretário Municipal de Administração / Fazenda de Ribeirão Vermelho e Ana Paula da Silva Ferreira, Setor de Arrecadação e Cadastro, certificam que:

O imóvel sito à **Rua Damaso Ramalho, nº 39, Bairro Centro**, nesta cidade de Ribeirão Vermelho, estado de Minas Gerais, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG**, possui as seguintes características:

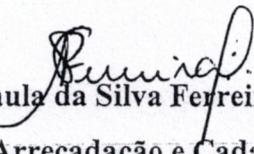
Área construída: 377,45 m²

O valor venal da construção é de **R\$ 97.200,92 (noventa e sete mil, duzentos reais e noventa e dois centavos)**.

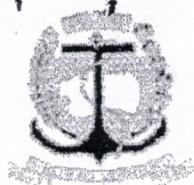
Ribeirão Vermelho, 19 de junho de 2017


Thiago Clayton Cantão

Secretário Munic. De Admin./Fazenda


Ana Paula da Silva Ferreira

Setor de Arrecadação e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

RUA CLITO CLETO NOVAIS, Nº 15, BAIRRO CENTRO – RIBEIRÃO VERMELHO – MG

CEP: 37.264-000

CNPJ: 18.244.087/0001-08

MEMORIAL DESCRIPTIVO.

Este memorial descreve um galpão, localizado nesta cidade de Ribeirão Vermelho-MG, à Rua Dâmaso Ramalho, nº 39, Bairro Centro para um termo de concessão de uso.

A via pública possui pavimentação asfáltico, meio fio, canalização de esgotos, água potável e rede elétrica.

Área Total do Imóvel:- 377,45m² (Trezentos e setenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Das Confrontações:

O Imóvel acima relatado em projeto confronta:

Pela frente com a Rua Dâmaso, nº 39.

Pelos lados Direito, esquerdo e fundos com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG. O imóvel não possui delimitações por tapumes para definição de sua área utilizável pertencentes ao imóvel construído.

Do Estado de Conservação:

O imóvel ora descrito encontra com suas paredes construídas em blocos de 0.10x0.20x0.40, em pisos de concreto e acabamento de cimento liso sem pinturas.

As paredes se encontram com tijolos a vista, sem pintura, assentados com massa de cimento. Porta de entrada em chapas de ações corrugada nas dimensões 3,55 x210 com mostra o projeto. A estrutura metálica construídas como tesouras e coberto com telhas de fibrocimento de 0.05 mts..

O galpão possui um mezanino com entrada lateral independente com dimensão de 6,00 x 2,55 e uma escada caracol de acesso ao galpão.

Deverá ficar anexado a este memorial Descriptivo o Projeto de Levantamento elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, através de sistema informatizado “CAD2D” com a responsabilidade de Projeção Lucelena Machado, Engenheira civil CREA 76982/D.

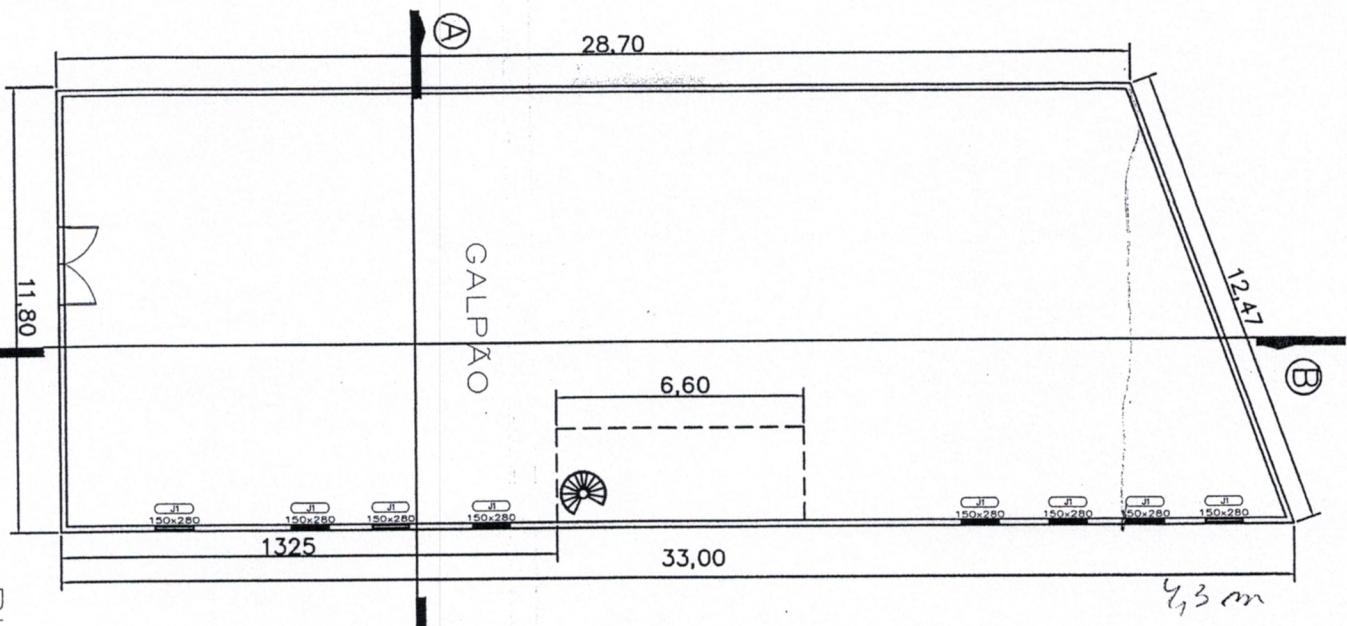
LUCELENA MACHADO

Engenheira Civil

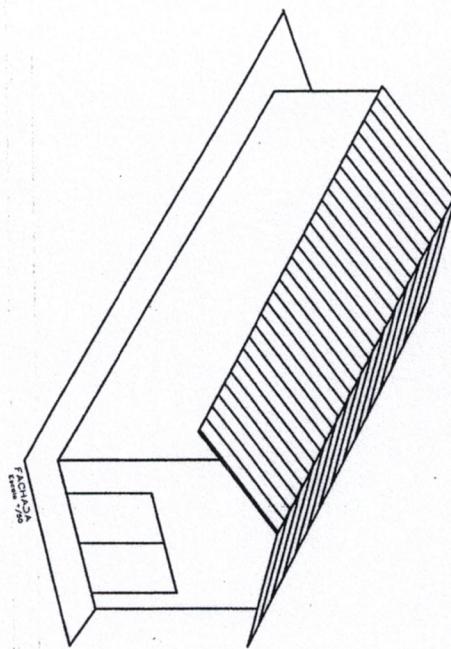
CREA 76982/D

LUCELENA MACHADO

Engª Civil CREA 76982/D



PLANTA BAIXA
Esc 1/50



| | |
|--|----------------------------------|
| CROQUI GALPÃO DA RUA DÂMASO RAMALHO N° 39 | |
| DETALHES:- | PLANTA BAIXA E FACHADA |
| DATA | 12/06/2017 |
| ÁREA CONST | 377,45m² |
| LOCALIDADE:- | RIBEIRÃO VERMELHO - MINAS GERAIS |
| <u>LUCILENA MACHADO</u> ENG. CIVIL-76982D | |